



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.158
de 13 / 07 / 93

Processo n.º 13.977

PROJETO DE LEI N.º 5.950

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Denomina "Avenida JUVENAL ARANTES" a Estrada Velha de Itupeva.

Arquive-se

Wllanpedi

Director

20 / 07 / 1993

PUBLICADO
em 04/06/93



Câmara Municipal de Jundiá

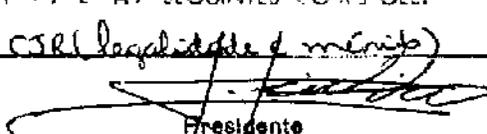
São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

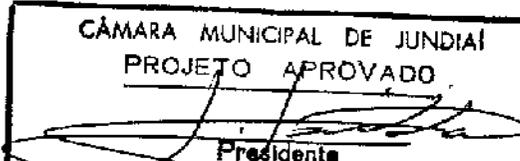
Fls. 03
13977
du

PP-178/93

13977 11/11/93 1327

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C.I.E. E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CSR (Legalidade e Município)

Presidente
22/6/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente
22/06/93

PROJETO DE LEI Nº 5.950

(do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto)

Denomina "Avenida JUVENAL ARANTES" a Estrada Velha de Itupeva.

Art. 1º É denominada "Avenida JUVENAL ARANTES" a Estrada Velha de Itupeva, assinalada na planta anexa, situada entre a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Através do Decreto Legislativo 458, de 04 de outubro de 1990, a Câmara Municipal concedeu ao Sr. Juvenal Arantes o título de "Cidadão Jundiáense", em reconhecimento a sua exemplar trajetória de vida e, especialmente, a sua amorosa dedicação ao próximo através do movimento vicentino - aliás, a comunidade católica da Vila Rio Branco fez ofertar o digno nome ao Dispensário Vicentino inaugurado em 1980.

Hoje, bastante recente o seu passamento, tencionamos dedicar uma homenagem póstuma à brilhante figura humana, que deixou aos corações sensíveis um grandioso legado de fraternização.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a este projeto.

Sala das Sessões, 26.05.93


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
11/06/93

vsp



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - JUVENAL ARANTES

NASCIDO EM 19 / 10 / 1899 LOCAL - JACUÍ ESTADO - MG

FALECIDO EM 16 / 05 / 1993 LOCAL - JUNDIAÍ ESTADO - SP

FILIAÇÃO - Ananias Raimundo Arantes

Blandina Maria de Jesus

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

- ver documento anexo -

Representante da família

Nome - _____

Endereço - _____ fone - _____

Informante

Nome - _____

Endereço - _____ fone - _____

Em 26 de maio de 1993

[Signature]

Vereador

UM POUCO DA HISTÓRIA DO SR. JUVENAL ARANTES

Fls. 06
Proc. 1373
AW

- nascido a 19 de outubro de 1899, em Jacuí, pequena cidade no sudoeste do Estado de Minas Gerais;
 - filho de Ananias Raimundo Arantes e Blandina Maria de Jesus;
 - criado na cidade de Monte Santo de Minas (zona rural);
 - estudou apenas onze meses, em uma escola rural;
 - casou-se aos 22 anos de idade, com Margarida Thomaz de Oliveira;
 - data do casamento: civil - 19/11/1921 religioso - 21/11/1921
 - deste casamento nasceram dezesseis filhos, sendo que onze sobreviveram e cinco morreram ainda na infância;
 - nome dos filhos que estão vivos: Ovídia, Irmã Assunta Maria (religiosa pertencente à Congregação das Filhas de Maria Imaculada), Celso, Herondina, Ana Maria, Nair, Alcides, Octávio, Nadir, Ivani e o caçula Francisco;
 - viveu até os 46 anos de idade na zona rural do Município de Monte Santo de Minas;
 - transferiu-se para a zona urbana em 1945, onde durante muito tempo trabalhou como jardineiro da Prefeitura;
 - no dia 25 de abril de 1950 transferiu-se com a família para a cidade de Jundiá, em busca de melhores condições de vida;
 - aqui chegando, instalou-se com a família na antiga Vila Garcia, e foi trabalhar numa serraria existente no Largo Santa Cruz; depois de três anos transferiu-se para a Serraria Japi, que ainda hoje funciona nas imediações da Chácara Urbana;
 - depois de quatro anos nesse emprego dedicou-se à construção civil, trabalhando como carpinteiro, e assim até a sua aposentadoria;
 - sua preocupação sempre foi a de formar os filhos dentro da doutrina católica, ensinando-lhes os valores essenciais para serem cristãos;
 - sempre recebeu de sua mãe uma sólida formação religiosa; católico praticante, constituiu ao lado de sua esposa, D. Margarida, um lar verdadeiramente cristão;
 - quando ainda residia na cidade de Monte Santo de Minas, ingressou na Sociedade de São Vicente de Paulo, sendo que se transferiu, logo ao chegar em Jundiá, para a Conferência Imaculada Conceição;
 - como confrade dessa Conferência, participava de reuniões na Sacristia da Capela de Vila Rio Branco;
 - vicentino ardoroso, foi o idealizador da construção do dispensário construído em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Jundiá ao lado do Viaduto Prof. Joaquim Candelário de Freitas, em Vila Rio Branco (inaugurado a 21 de abril de 1980, o dispensário foi denominado Dispensário Vicentino Juvenal Arantes;
 - a vida e os exemplos do Sr. Juvenal Arantes - pai, esposo, cristão autêntico e vicentino cheio de amor pelos pobres - constituem o legado a toda a sua posteridade.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 03
Proc. 13977
[Handwritten signature]

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER No. 2080

PROJETO DE LEI No. 5950

PROCESSO No. 13977

1. De autoria do nobre Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO o presente Projeto de Lei denomina "Avenida JUVENAL ARANTES" a Estrada Velha de Itupeva.
2. A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 04/06, o que a torna apta a ser apreciada.

E o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto a competência (art. 60., LOM) e quanto a iniciativa que é concorrente, conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o artigo 45 da Carta de Jundiaí.

" Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

" Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observando o disposto nesta lei".

2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa..
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de junho de 1993.

[Handwritten signature]
Dr. João Jam Paulo Júnior,
Consultor Jurídico

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.977

PROJETO DE LEI Nº 5.950, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que denomi-
na "Avenida JUVENAL ARANTES" a Estrada Velha de Itupeva.

PARECER Nº 306

Cabe ao membro do Legislativo, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, apresentar proposições versando sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, conforme prevê o art. 13, XVI, c/c o art. 45 da Lei Orgânica de Jundiá.

O projeto em exame visa exatamente tal finalidade, en-
contrando-se, pois, revestido do caráter legalidade, no que concerne à ini-
ciativa e à competência, de acordo com a manifestação do douto órgão técnico
da Edilidade - Parecer nº 2.080 - às fls. 07, que subscrevemos na totalidade.

O Vereador Antonio Carlos Pereira Neto pretende lem-
brar a memória do Munícipe Juvenal Arantes, emprestando seu nome à Estrada Ve-
lha de Itupeva, atitude que entendemos estar constituída do melhor mérito, em
face de homenagear um cidadão que teve exemplar trajetória de vida, como vi-
centino e membro da comunidade católica de Vila Rio Branco, legando aos cora-
ções sensíveis seu jeito de ser simples e sua amorosa dedicação ao próximo.

Desta forma, acolhemos a pretensão do nobre autor em
seus termos e concluímos votando pela aprovação da matéria.

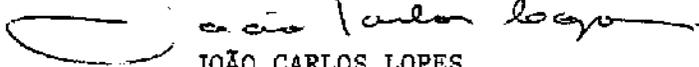
Parecer favorável.

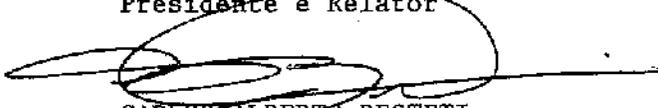
Sala das Comissões, 08.06.1993

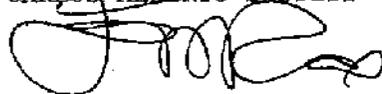
APROVADO EM 8.6.93


ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

* 
ÉRAZE-MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 09
Proc. 13.977
RL

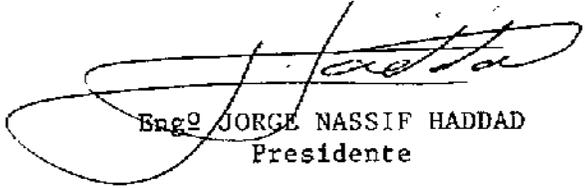
Of. PM 06.93.44
Proc. 13.977

Em 23 de junho de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.526, referente ao Projeto de Lei nº 5.950 (aprova do na Sessão Ordinária realizada dia 22 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.950
PROCESSO Nº 13.977
OFÍCIO P.M. Nº 06/93/44

AUTÓGRAFO Nº 4.526

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/06/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

Jandira

Mário

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/07/93

Alameda

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fis. 11
Proc. 13.977
Adu

OF.GP.L. nº 485/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

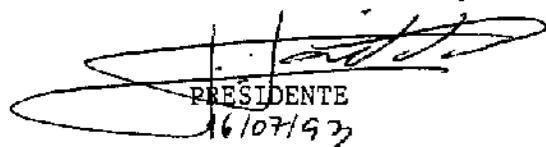
Proc. nº 12.639-6/93

14390 22.93 0172

PROCT. MUNICIPAL
Jundiaí, 13 de julho de 1993.

Junte-se.

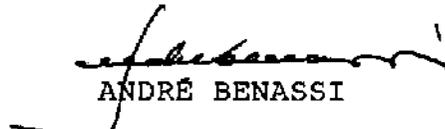
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
16/07/93

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.950, bem como a cópia da Lei nº 4.158, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

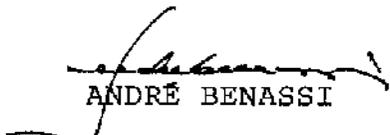
accg.-



GP., em 13.07.1993

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a presente Lei:

Proc. 13.977


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.526

(Projeto de Lei nº 5.950)

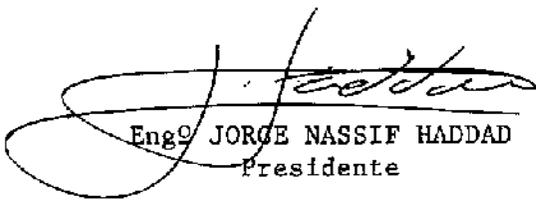
Denomina "Avenida JUVENAL ARANTES" a Estrada Velha de Itupeva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de junho de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "Avenida JUVENAL ARANTES" a Estrada Velha de Itupeva, assinalada na planta anexa, situada entre a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e três (23.06.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

PUBLICADO
em 29/06/93

vsp



-Proc. nº 12.639-6/93-

LEI Nº 4.158, DE 13 DE JULHO DE 1993

Denomina "Avenida JUVENAL ARANTES" a Estrada Velha de Itupeva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Avenida JUVENAL ARANTES" a Estrada-Velha de Itupeva, assinalada na planta anexa, situada entre a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



IOM 16-7-1993

LEI Nº 4.158, DE 13 DE JULHO DE 1993

Denomina "Avenida JUVENAL ARANTES" a Estrada Velha de Itupeva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "Avenida JUVENAL ARANTES" a Estrada Velha de Itupeva, assinalda na planta anexa, situada entre a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.

MAÍRIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 20-7-1993 (retificação)

NA LEI Nº 4.158, DE 13 DE JULHO DE 1993

Onde se lê: "Art. 1º - É denominada "Avenida JUVENAL ARANTES"

Leia-se: "Art. 1º - É denominada "Avenida JUVENAL ARANTES"

Onde se lê: "Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Leia-se: "Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

*

SS

